AGRADECIMENTO

Em meio à euforia das festas, a ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE, a ESCOLA DE INTEGRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CRIANÇA EXCEPCIONAL e o CENTRO ERCEANO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO DEFICIENTE VISUAL com muito calor no coração expressam ao amigos e colaboradores que durante o ano inteiro participaram de nossas promoções e manutenção das Instituições votos de um NATAL FELIZ e um ANO NOVO de bem sucedidos empreendimentos, saúde e paz.

ASSOCIAÇÃO ERCEANA, E.R.C.E. E C.E.A.E.D.V.

AGRADECIMENTO

Por intermédio deste conceituado jornal campolarguense, venho externar meu comovido agradecimento à Equipe Esporte e Ação da Rádio Iguaçu e TV Araucária, pelo Diploma de "Honra ao Mérito" que me conferiram pelo meu modesto trabalho na ação social desta cidade.

Dentre tantos homenageados em diversos setores de atividades, senti-me lisongeada pela gentil honraria e de modo especial, agradeço aos senhores Therézio Bággio, Edemar Barone, José Alberto, Joel de Andrade Vieira e João Amorin, formulando votos para que a entidade que dirigem continue produzindo frutos benéficos em prol de nossa comunidade.

A todos um Feliz Natal!

Eulália Cicarino P. Chemin

Banestado faz assembléia para aumento de capital

O Banestado está convocando Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre aumento do capital social, que passará de R$ 18.118.322,65 para R$ 47.933.450,65. A AGE foi marcada para o dia 27 deste mês, às 15 horas, no Centro Administrativo, em Santa Cândida.

De carodo com o edital de convocação, o aumento de capital em espécie, no valor de R$ 29.815.128,00, será mediante emissão de 9.938.376 ações ordinárias e preferenciais escriturais, sem valor nominal, sendo 4.964.710 ordinárias e 4.973.666 preferenciais.

O banco observa que o preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei 6404/76, tendo como parâmetro prevalecente a cotação média das ações nos pregões dos dias 30 de setembro, 31 de outubro e 30 de novembro do corrente ano. Nesse período a cotação média foi de R$ 3,09. Esclarece, ainda, que será assegurado aos acionistas o direito à subscrição normal, bem como às sobras na proporção dos valores subscritos, desde que haja opção no boletim. As demais sobras, se houver, serão colocadas por subscrição pública, ao preço de R$ 3,30 por ação, com pagamento integral através de instituições autorizadas a operar no mercado de capitais.

Governo de FHC vai dar prioridade à municipalização

O assessor especial de política econômica do Ministério da Fazenda e um dos coordenadores do grupo que elaborou o Plano Real, Roberto Padovani, disse na semana passada em Curitiba, durante a sua participação no VI Congresso Paranaense de Municípios que uma das prioridades do governo do presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, será a municipalização de vários serviços. Segundo Padovani, o futuro presidente vê na municipalização um dos caminhos para viabilizar vários projetos de seu governo.

Ele disse ainda que, para que a municipalização dê certo, será fundamental a participação do Congresso Nacional, principalmente para a aprovação das reformas fiscal e tributária que hoje são uma espécie de entrave para o governo federal. Caso os ajustes que estão sendo feitos na economia continuem dando resultados positivos, Padovani garantiu que o repasse dos recursos aos municípios poderá ser agilizado, "além de não sofrer mais a corrosão da inflação".

ALPHA VILLE MODAS

Venha conhecer!

R. Mons. Aloísio Domanski, nº 147, sala 05 - Fone: 292-3036

CASA SOVIERZOSKI

TECIDOS - FERRAGENS - TINTAS
FOGÕES E UTILIDADES DOMÉSTICAS

Praça Atílio de Almeida Barbosa, 1957
Fone 292-1323
Campo Largo - Paraná

TELA VÍDEO LOCADORA

Lançamento e 24 horas R$ 1,80

7 fitas - 7 dias ..... R$ 7,00
Horário de Atendimento: 2ª a 6ª das 13 às 21 horas
Sábados das 10 às 21 horas

Rua Joaquim Ribas Andrade, 650
Próximo à Incepa - FONE: (041) 292-2896

ASSISTÊNCIA TÉCNICA TANER

CONSERTOS E REFORMAS DE GELADEIRAS, FREEZERS, FOGÕES, MÁQUINAS DE LAVAR, LIQUIDIFICADORES, AQUECEDORES À GÁS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL.
Especializada
BRASTEMP/ENXUTA/ARNO/MÜLLER/CONTINENTAL/DAKO/SEMER E WHITE WESTINGHOUSE

Rua Osvaldo Cruz, 1820 - 292-2945
Campo Largo - Paraná

Enfoque IN FOCO

CASAMENTO

Realizado na Fazenda de Celso Teixeira, no alto da serra, o matrimônio do vereador José Lino Hamm e Maria Moreira reuniu amigos e familiares, onde a família da Darlei Parolin deu todo apoio para o enlace.

Novos rumos na vida a dois.

COCEL

A Associação dos Funcionários da Cocel (Companhia Campolarguense de Energia) realizaram no sábado (17), a confraternização anual, na sede da AFIN (Associação dos Funcionários da Incepa).

Um encontro onde a empresa estatal municipal pode congregar todos os setores.

ANO LETIVO

Os diretores, professores e funcionários do Colégio Sigma, reuniram-se na sexta (16), na sede da AFIN, para o encerramento do ano letivo de 94.

Foi servido um jantar e a revelação do já tradicional Amigo Secreto, animou a noite.

FORMATURA

O Colégio Sagrada Família, realizou, no último sábado (17) mais uma formatura, desta feita no Cecron (Centro de Esportes e Cultura de Rondinha).

As turmas do curso de magistério receberam os seus anéis. O gosto pelo sucesso alcançado foi dobrado, em virtude, de serem as primeiras a concluírem o curso em quatro anos.

São 88 formandas que estarão prontas para ingressar na profissão ou seguir em frente.

A qualidade das profissionais oriundas do Sagrada de Campo Largo é sempre elogiada.

FORMATURA II

Os alunos do 2º grau e 8ª série do 1º grau do Colégio Sigma receberam os seus certificados na terça-feira (20), na Casa da Cultura.

A cerimônia contou com a presença de familiares dos formandos, professores e diretores da SEC - Sociedade Educacional Campolarguense.

Tendo como paraninfo Emigdio Stoco, madrinha Eliane Kruger e nome de turma Atílio Brunetta, uma justa homenagem dos alunos aos que contribuem com a educação e o engrandecimento da Terra da Louça.

O futuro é promissor com um ensino exemplar.

COMEMORAÇÃO

Reuniram-se no último dia 9 de dezembro, no Restaurante Pasetti, para comemorar os 20 anos de Formatura da Escola Normal do Colégio Sagrada Família, os formados de 1974: Roseli, Silmara, Vera Lúcia, Miriam, Maria, Nirta, Deisy, Maria Rosalva, Sônia, Ema, Marise, Dóris, Claudete, Silvia e Aglair.

A ocasião foi comemorada com champagne e muita alegria.

ANIVERSÁRIO

Hoje (23), o casal Abílio e Geny Bom Senhor, recebem em sua residência os familiares para a comemoração do 35º aniversário de casamento.

O casal que sempre é destacado nas reuniões sociais, não perdendo uma só música, recebe desta coluna os votos de muitas felicidades e que esta união e alegria permaneça sempre.

JUBILEU

Na noite do último dia 15 nas dependências do Restaurante Pasetti, os formandos de 1969 do Colégio Sagrada Família reuniram-se para comemorar o jubileu de Prata de sua formatura. Estiveram presentes os formandos: Norma, Schirlei, Abigail, Sueli, Euvanir, Lucila, Sueli, Helena, Terezinha, Cristina, Regina, Vera, Maria Luíza, Lídia, Durlene, Izabel, Cláudia, Josélia, Lindamir e Helena. Também prestigiaram o evento alguns professores como a Irmã Dolores, helena Sávio, Rosa Sovierzoski, Tereza e Luiz Carlos Rachinski.

COMPETÊNCIA

Com um bom trabalho desenvolvido na Câmara de Campo Largo o advogado, Mauro Tataia merece retornar como assessor jurídico.

Durante anos assessorou o presidente Darci Andreassa e os demais vereadores com eficiência e agilidade.

Nada mais justa a recondução para assessorar o presidente eleito Alfredo Gadens.

Justiça seja feita.

JANTAR

Reuniram-se na noite da última quinta-feira (15) no Restaurante Casa Blanca a diretoria e sócias da Associação de Mulheres de Negócios Profissionais de Campo Largo, para um jantar de confraternização. Durante o encontro foram discutidos diversos assuntos relacionados a Associação.

A diretoria da Associação comunica que retornará com seus trabalhos no mês de fevereiro com toda força.

Você está precisando de:
Produtos Veterinários em Geral?
Vacinas para Cães?
Sal Mineral?
Tudo isto e muito mais. Aonde? na tradicional:

CASA VICTÓRIA

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 1301-B (ao lado da Prefeitura Municipal de Campo Largo)

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º) - Nomear o Dr. SILVIO MACIEL portador da C.I. Nº 1.123.478-Pr., CPF Nº 187.029.299-53 e CRM Nº 7247-Pr., para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de "Assessor Técnico-Referência 21", de conformidade com a Lei Nº 542, de 27 de abril de 1993, a partir de 01 de dezembro de 1994.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 1994.

Leonaldo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º) - Exonera, o Sr. AMILTON DOS SANTOS, portador da C.I. Nº 4.151.695-0 e do C.P.F. Nº 528.090.569-00, do Cargo de Provimento em Comissão de "Auxiliar de Serviços Gerais-Referencia 01", a partir de 16 de dezembro de 1994.

Art. 2º) - Fica revogada a Portaria Nº 023/94, de 02 de maio de 1994.

Art. 3º) - Esta Portaria, ressalvado o disposto no seu artigo 1º, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1994.

Leonaldo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

Poder Judiciário

Comarca de Campo Largo
Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS DOS CONDÔMINOS VERGÍLIO PELIZARI E FRANCISCA ALBUQUERQUE DOS ANJOS, SEUS CÔNJUGES OU SUCESSORES.

O Doutor André L. Taques de Macedo, MM Juiz de Direito da comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele seem regulares mento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramita em seus regulares termos uma ação de Divisão em que é requerente BOLESLAU STAFIM E S/M e requerido VERGÍLIO PELIZARI E S/M sob o nº 61/94. Os autores propuseram Ação de Divisão contra: Vergílio Pelizari e sua mulher Maria Albuquerque dos Anjos Pelizari; Francisca Albuquerque dos Anjos; Alvina de Jesus Nogueira Cordeiro, seu marido Reinaldo Cordeiro Neto; Tuyoshi Kayano e sua mulher Itsudeiro e seu marido Reinaldo Cordeiro Neto; Laércio Goulart Caetano e sua mulher ko Kayano; Pedro Tribus e sua mulher; Laércio Goulart Caetano e sua mulher Neide Gequelin Durau; Ovídio Durau e sua mulher Lisa Aparecida Leal Durau; Ricardo Durau e sua mulher Neida Rigloski Durau; Silvestre Karachenski e sua mulher; Mariano Adão Czanovski e sua mulher; Antonio Durau e sua mulher Francisca de Souza Durau; José Durau e sua mulher Irene Magaton Dufau; Miguel Kaczur e sua mulher pelos fatos a seguir expostos: Os autores são proprietários de uma área de terreno rural com a área superficial de 101.640,00m2, situada no lugar chamado "MINEIROS", Município de Balsa Nova, conforme transcrição no Registro de Imóveis nº R-4-10.271; do livro nº 02, do Registro Geral. A referida área encontra-se em condomínio com os requeridos em uma área maior que deve totalizar 108 alqueires e 26 litros, ou seja, 2.629.330,00m2. Observa-se que a origem da comunhão tem referência o Espólio de Antonio Matozzo dos Anjos contendo 108 alqueires e 26 litros, situado no quarteirão MINEIROS, Município de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com as divisas totais seguintes: por um lado, com os herdeiros de Hermelino de Francisco Tibúrcio, dividindo pelo arroio da Restinga Grossa, seguindo pelo arroio dividindo com herdeiros de Hermelindo Antonio de Oliveira e Reinaldo Gonçalves Cordeiro, até a estrada que vai a Balsa Nova, daí pela estrada até encontrar o terreno de Remi Colares Marques e divide com este por um arroio até encontrar o Rio Itaqui, daí em linha até a estrada de Balsa Nova, dividindo com terrenos de Francisco Martins segue pela estrada até encontrar terrenos de Gabriel Ferreira e divide com este até encontrar terrenos de José Matoso dos Anjos, deste terreno em linha até cair no rio Furtuoso e daí segue pelo rio até encontrar os terrenos onde fez princípio, que assim primeiro se transmitiu. A transcrição nº 4.606, fls. 135 do livro 3-H, onde o herdeiro João Albuquerque dos Anjos recebeu um quinto da área supra citada, equivalente a 525.866,00m2. A transcrição nº 7.349, fls. 37 do livro 3-J, onde a herdeira Francisca Albuquerque dos Anjos recebeu um quinto da área equivalente a 525.866,00m2. A transcrição nº 7.350, fls. 37 do livro 3-H, onde o herdeiro João Albuquerque dos Anjos recebeu um quinto da área retro-mencionada, equivalente a 525.866,00m2. A transcrição nº 7.351, fls. 38 do livro 3-J, onde o herdeiro Manuel Albuquerque dos Anjos recebeu um quinto, equivalente a 525.866,00m2. A transcrição nº 2.211 do livro 3-F, onde o herdeiro Vergílio Pelizari e sua mulher Maria Albuquerque dos Anjos Pelizari receberam uma fração, sem especificação do quantum mas que, no entanto, é facilmente presumível, uma vez que os outros quatro herdeiros haviam recebido cada um 525.866,00m2, perfazendo-se desta forma um sub-total de 2.103.464,00m2 e sendo que a área maior era de 2.629.330,00m2, evidencia-se que sua parte seria de 525.866,00m2, o que demonstra a igualdade em relação aos demais herdeiros. Da situação exposta anteriormente e até os dias atuais ocorreram várias alienações na área sendo que hoje encontramos a seguinte situação: Francisca Albuquerque dos Anjos. Reg. 7350 do livro 3-J = 41.866,00m2. Alvina de Jesus Nogueira Cordeiro, Reg. 21307 do livro 3-S = 24.200,00m2. Tuyoshi Kayano, Reg. 27.934 do livro 3-X = 363.000,00m2 (15 alqueires). Pedro Tribus e Laércio Goulart Caetano R-2 e R-4 da matrícula nº 402, do livro 02 do Registro Geral = 10 alqueires (242.000,00m2). Ovídio Durau = 49.610,00m2. Amadeu Durau = 54.450,00m2. Ricardo Durau = R-3, R-4 e R-5 da matrícula nº 676, do livro 02 do Registro Geral = 35.090,00m2. Silvestre Karachenski = 152.460,00m2. Antonio Durau = 271.766,00m2. Boleslau Stafin R-1, R-2, R-4 da matrícula 10.271 do livro 02 do Registro Geral = 101.640,00m2. Antonio Durau R-1 da matrícula 10.273 do livro 02 do Registro Geral = 59.290,00m2. Mariano Adão Czanovski - R-7 da matrícula nº 11.029 do livro 02 do Registro Geral = 36.300,00m2. Mariano Adão Czanovski - R-3 da matrícula nº 11.128 do livro 02 do Registro Geral = 48.400,00m2. Antonio Durau e José Durau R-1 da matrícula nº 12.112 do livro 02 do Registro Geral = 355.135,00m2. Antonio Durau e José Durau R-1 da matrícula nº 12.113 do livro 03 do Registro Geral = 60.500,00m2. Antonio Durau e José Durau R-1 da matrícula nº 12.114 do livro 02 do Registro Geral = 96.800,00m2. Miguel Kaczur = 359.672,50m2. Silvestre Karachenski R-1 e R-2 da matrícula nº 13.488 do livro 02 do Registro Geral = 45.072,50m2. José Durau R-1 da matrícula nº 13.740 do livro 02 do Registro Geral = 121.000,00m2. Perfazendo um total de 2.518.252,00m2. Com relação à parte que no Registro de Imóveis não consta como área definida, oriunda da transcrição nº 2.211 do livro 3-F, partindo-se do pressuposto de igual divisão dos condomínios originários resta a Vergílio Pelizari a área de 111.441,00m2. Expondo com mais detalhes, temos a seguinte situação: Origem: R-2211 - Livro 3-F, transmitente Espólio de Antonio Matozo dos Anjos e adquirentes Vergílio Pelizari e sua mulher Maria Albuquerque dos Anjos Pelizari. Consta apenas como parte ideal de uma área de 108 alqueires e 26 litros donde conclui-se que a área adquirida por Vergílio Pelizari e sua mulher é de 525.866,00m2, conforme expusemos no item V, supra. Do imóvel em questão foi transferido para Manoel Albuquerque dos Anjos 2 alqueires e 18 litros, como se vê do Registro nº 7.780 do Livro 3-J. Este mesmo terreno foi transferido posteriormente para Antonio Durau através de Adjudicações no Inventário de Manuel Albuquerque dos Anjos, conforme se vê do R-1 da matrícula nº 10.273. Para Vergílio Pelizari, viúvo-meeiro, foi transferida uma área de 14 alqueires e 27 litros, através de inventário no espólio de sua mulher, conforme Registro nº 4.612 item "D" do livro 3-H. Esta mesma área, foi adquirida posteriormente por Tomas Durau, como se vê do Registro nº 5.518 fls. 10, do Livro 3-I. Mais adiante, Tomas Durau e sua mulher Antonia Alas Durau transferiram a área de 14 alqueires e 27 litros, ou seja 355.135,00m2, através de Doação com reserva de Usufruto, como se vê do R-1 da matrícula 12.112. Desta doação, coube a Antonio Durau e sua mulher Francisca de Souza Durau a área de 177.567,50m2, e para José Durau e sua mulher Irene Magaton Durau coube igualmente uma área de 177.567,50m2, o que perfaz o total de 355.135,00m2 ou 14 alqueires e 27 litros. Somando-se as áreas transferidas, que tiveram origem no registro 2.211 do Livro 3-F, chega-se a uma área de 414.425,00m2, enquanto que a área total seria de 525.866,00m2. Diante disso, conclui-se que restou a Vergílio Pelizari, por desconhecer-se outras alienações, uma área de 111.441,00m2. Partindo destas colocações e do que já foi demonstrado anteriormente, chega-se a uma área final de 2.629.693m2, ou seja 108 alqueires e 26 litros. Deve ser observado que incluindo à área dos autores, no imóvel existem diversas benfeitorias, tais como casas, áreas de pasto, áreas de cultivo, etc., pertencentes aos condôminos. O levantamento técnico deverá identificá-las especificamente. Segundo informações, o imóvel em condomínio possui excesso em sua metragem superficial, devido às medições antigas, que não prestavam exatidão, o que deverá ser verificado, oportunamente, através de apuração técnica competente. Comprova-se, veementemente, que os autores têm o direito a usar, gozar e dispor de sua área, visto que, são legítimos proprietários. Outrossim, requerem, os autores, reconhecer a posse vintenária de TUYOSHI KAYANO, oriunda da transcrição nº 27.934 do livro 3-X, que, inclusive tramita uma Ação de Usucapião nº 298/93 neste Juízo, da qual os autores foram citados. A doutrina pátria evidencia a possibilidade de extinção do condomínio através de Ação de Divisão. Como bem diz o eminente jurista Washington de Barros Monteiro em seu Curso de Direito Civil, 3º Vol, pág. 213, 27ª edição: Em se tratando de condomínio ordinário, objetivando coisa divisível, é transitório o estado de comunhão e a qualquer condômino assiste o direito de exigir, a todo tempo, a divisão da coisa comum. Tal ensinamento vem preceituado no artigo 629 do Código Civil Brasileiro que diz: "Art. 629. A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum". Tem-se então consubstanciado o direito do autor da presente em exigir que se proceda a divisão. Outro fator importante a se ressaltar quanto à Ação de Divisão é que esta é meramente declaratória e não atributiva da propriedade. Conforme os ensinamentos do Professor Caio Mário da Silva Pereira em suas Instituições de Direito Civil, volume IV, 9ª edição, pág. 135: Os direitos dos condôminos são os definidos no título, e remontam à data deste. E tudo se passa como se cada condômino não houvesse direito a outros bens desde o começo, o que equivale dizer que o ato produz efeitos *ex tunc*. A divisão é perfeitamente aceitável, respeitando, inclusive o módulo rural, ou seja, a área mínima de divisão permitida, sendo a menor área do condomínio de 24.200,00m2 de propriedade de Alvina de Jesus Nogueira Cordeiro. Enfim, pretendendo o estabelecimento do direito, através das realizações de fato, buscando a extinção do condomínio, vemos autores, com o respeito e acatamento devido, amparados nas disposições legais invocadas no preâmbulo, pedir seja procedida a divisão do imóvel comum, requerendo: a citação por mandado dos seguintes condôminos bem como de seus cônjuges se casados forem, para participarem da presente, ou para contestarem, querendo, no prazo legal de 20 dias, sob pena de revelia e confesso, constando do mandado a advertência do artigo 285 *in fine* do Código de Processo Civil: Alvina de Jesus Nogueira Cordeiro e seu marido Reinaldo Cordeiro Netto, no próprio imóvel; Pedro Trybus e sua mulher, na rua João Batista Valões, 793, Campo Largo; Laércio Goulart Caetano e sua mulher Tereza de Lourdes Zavarizi Caetano, na Rua João Batista Valões, s/nº, Campo Largo; Amadeo Durau e sua mulher Neide Gequelim Durau, na localidade do Mato Chiqueiro - Morro Grande, Balsa Nova; Ovídio Durau e sua mulher Lisa Aparecida lea Durau, na localidade de Mato Chiqueiro - Morro Grande, Balsa Nova; Ricardo Durau e sua mulher Neide Rigloski Durau, sua mulher, na Estrada A. Folgão, 151, Fazendinha; Mariano Adão Czanovski e sua mulher, Rodeio Chapada, Estrada de Balsa Nova-Campo Largo; Antonio Durau e sua mulher, Francisca de Souza Durau, Rodeiozinho, Estrada da Balsa-Bugre, s/nº; José Durau e sua mulher Irene Magaton Durau, Rodeiozinho, Estrada da Balsa-Bugre s/nº; Miguel Kaczur e sua mulher, Lagoão, Estrada Balsa Nova-Nova Lapa, s/nº. Com relação aos condôminos Vergílio Pelizari e Francisca Albuquerque dos Anjos, seus cônjuges ou sucessores, requer-se a sua citação por edital, visto que estão em lugar incerto e não sabido, não tendo os autores notícias sobre os mesmos; requer que a citação de Tuyoshi Kayano e sua mulher Itsuko Kayano seja feita pelo correio. Contestada ou não, seja a presente ação julgada procedente, executando-se a divisão do imóvel, observando-se as disposições legais, condenando-se, se existirem contestantes, às penas da sucumbência, e caso não litigioso a aplicação do artigo 25 do Código de Processo Civil. Como Prova do alegado, requer-se todas em direito admitidas. Dá-se à presente, para efeitos fiscais o valor de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais). Nestes termos pede deferimento. Curitiba 24/02/94 - Carlos Antônio Lesskiu - Advogado. Assim através do presente que assinala o prazo de 20 dias, tem a ação no prazo de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado (eu, Auxiliar Juramentado o subscrevi.

ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO
Juiz de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 01/94

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsa Nova e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º. - A Câmara Municipal tem sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único - Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa ou subscrita Por 1/3 (um terço) de seus membros, aprovada pela maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 2º. - A legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, dividida em quatro Sessões Legislativas mensais.

SEÇÃO I

SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º. - Procedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória no último dia útil da legislação anterior, sob a presidência do mais votado na ata do plenário, às 14 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

SEÇÃO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro em sessão de instalação, independente do número, sob a presidência dentre os eleitos, do Vereador mais votado ou mais idoso ou ainda do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo no mesa. Rigorosamente nesta ordem os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse:

Art. 5º. - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Legislatura e, em pé, no que deverá ser acompanhado por todos os Vereadores presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, PELO BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º. - Em seguida o secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador que declarará "ASSIM O PROMETO".

§ 2º. - O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação, poderá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 3º. - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 6º. - Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, o Presidente dará a palavra aos Ordores escolhidos na Sessão Preparatória, encerrando a Sessão em seguida.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º. - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos, de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. - O início dos períodos da Sessão Legislativa, independe

§ 2º. - Os períodos da Sessão legislativa são ininterrompidos.

§ 3º. - Somente poderão ser convocados 30 (trinta) Sessões Ordinárias anuais.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, por suas iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º. - As sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e nelas não se trata de assunto estranho à convocação.

§ 2º. - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita, fixando data, hora, e a Ordem do Dia.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10 - São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - Comparecer a hora regimental, nos dias designados às Sessões da Câmara Municipal e quando impossibilitado deverá apresentar por escrito justificativa à Mesa.

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do seu mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes nos interesses do Município e de sua população;

V- Comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11 - A perda do mandato de Vereador, por decisão de Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos previstos na Lei Orgânica, Artigo 45 e seus incisos, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo Único - Assegurada ampla defesa, ao disposto neste Artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no Art. 156 e seguintes deste Regimento.

Art. 12 - A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político Com representação na Câmara, com base no Art. 45 da Lei Orgânica, obedecerá as seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato;

II - no prazo de três dias (três), contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - a Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 13 - Para o efeito do Art. 45, II, da Lei Orgânica do Município, considerem-se procedimentos incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas assegundas aos membros da Câmara ou percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões;

IV - uso em discurso ou pareceres, de expressões definativas a membros do Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa e atos alternativos à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 14 - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara (Art. 48 da Lei Orgânica).

Art. 15- Em caso de vaga, investidura ou licença, o Presidente convocará imediatamente o suplente, através de comunicação pessoal e escrita, o qual deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo (Artigo 51 da Lei Orgânica).

§ 1º. - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovado.

§ 2º. - Nos casos previstos no Parágrafo anterior, será considerado 30 (trinta) dias como prazo máximo para o suplente tomar posse, se engotado, deverá ser declarado novamente vago.

Art. 16 - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal sem Sessão Ordinária, exceto em períodos de recesso, quando ele se dará perante a Comissão Executiva.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às reuniões das comissões.

§ 1º. - Considera-se motivo justo: doença, gala, luto, desempenho de missões oficiais da Câmara, e outros motivos justificados, na Comissão a que pertence ou em Plenário.

§ 2º. - Considera-se ter comparecido à Sessão Plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 18 - O Vereador poderá licenciar-se: (Art. 49 da Lei Orgânica)

I - por doença devidamente, comprovada, sem prejuízo da sua remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - quando convocado para exercer cargo de Secretário Estadual, Secretário Municipal, Ministro de Estado, Presidente de Estatal, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador ou Governador e Vice-Governador de Estado e Cargo Público Federal em Comissão;

IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. - Quando assumir cargo na estera municipal, poderá optar pela remuneração do Vereador.

§ 2º. - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19 - Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no inciso III do Artigo anterior e nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias (Art.51, parágrafo 2º da Lei Orgânica).

Art. 20 - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetuando-se após efetivação Plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º. - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo com atestado médico.

§ 2º. - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Comissão Executiva, que, se a licença abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS LIDERANÇAS

Art. 21 -Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º. - Cada bancada terá um líder e um vice-líder.

§ 2º. - As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros no início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º. - É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 22 - Imediatamente após a posse os vereadores reunir-se-ão sobre a presidência do Vereador mais votado, ou do mais idoso ou ainda do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na casa rigorosamente nesta ordem havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da mesa.

§ 1º. - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º. - A eleição será secreta mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição vote todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 3º. - A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente por ele fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados , sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 4º. - Será nulo o voto que esteja contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 23 - A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designadas pelo Presidente.

§ 1º. - Concluído o resultado, o Presidente proclamará os eleitos.

§ 2º. - Considerem-se-á eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples.

§ 3º. - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ 4º. - Considerem-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 24 - A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á na última Sessão Ordin